ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 016 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 780 /2015

EM 19 / 02 / 2015

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO EM / /2015	

"Institui o Dia Municipal do Bombeiro Civil."

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Abril.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei 11.901 de 2009, de 12 de Janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de convênios e parcerias, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização da Segurança Contra Incêndios nas edificações em geral, no âmbito do município.

VISTO

Presidente

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO EM / /2015	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Regulamentada pela Lei 11.901, de 2009 a profissão de Bombeiro Civil já conta com mais de 25 anos. O bombeiro civil atua na prevenção e educação contra incêndios nas empresas; comércios (Shoppings), prédios comerciais e de escritórios em geral. O trabalho do bombeiro civil é também essencial nas áreas de eventos públicos e privados. Com trabalhos preventivos nas edificações pelos Bombeiros Civis, a cidade de Rio Grande não mais sofreu incêndios de grandes proporções como o da Prefeitura Municipal, o qual ocorreu no dia 24 de abril de 2006. Além disso, as empresas do Plano de Auxílio Mútuo – PAM, enviaram diversos Bombeiros Civis para auxiliar no combate ao incêndio. Assim, em homenagem ao trabalho deste profissional que a mais de 25 anos realizava suas ações preventivas sem reconhecimento, é escolhida a data de 24 de abril para o dia de prevenção e segurança contra incêndios. Por tudo quanto exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 780/2015
PLV 016/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Giovani Morales

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 03 de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 03 de 20 15

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 780/2015
PLV 016/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de MARÇO de 2015.

.....
Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....
Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....
Secretário Ver. Giovani Moralles

.....
Membro Ver. Rovam Castro

.....
Membro Ver. Flavio Santos

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.898 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO CIVIL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Abril.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei 11.901 de 2009, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de convênios e parcerias, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização da Segurança Contra Incêndios nas edificações em geral, no âmbito do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de junho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0652/15
Proc. 780/2015

Rio Grande, 25 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Institui Dia Municipal do Bombeiro Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO CIVIL.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Abril.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei 11.901 de 2009, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de convênios e parcerias, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização da Segurança Contra Incêndios nas edificações em geral, no âmbito do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835